

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE SALVADOR, SETPS (EX-VIBEMSA), EMPRESAS DE TRANSPORTES SANTANA E SÃO PAULO LTDA, AUTO VIACÃO CAHURUJIPE LTDA, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único, do artigo 18, da PT/MPS nº 253/93, como também, AUTORIZO o valor global estimado de CR\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros reais), para o período de fevereiro a dezembro/94, com fundamentos no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

Em 21 de março de 1994

JOSÉ LEONARDO DOS SANTOS FILHO

Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais-Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 21 de março de 1994

CRÉSIO DE MATOS ROLIM
Superintendente Estadual

(Of. nº 93/94)

Superintendência Estadual no Pará

DESPACHOS

Processo nº 35166.021517/93-05. APROVO a inexigibilidade de licitação para aquisição de placas de trânsito, sinais, file lines, distribuidor geral, aparelhos executivos, etc., para serem instalados em todas as Unidades do INSS/PA, em favor da ALCATEL-TELECOMUNICAÇÕES S.A., após parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$ 15.461.564,00 (quinze milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros reais), com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Belém, 24 de março de 1994

EDVAN CAPUCHO COUTEIRO
Superintendente Estadual

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Belém, 14 de março de 1994

ADILSON HÉLIO DA SILVA CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

Processo nº 35166.000048/94-91. APROVO a inexigibilidade de licitação para prestação de Serviço Postal Convencional e Telegráfico, (Franquia) em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros reais), com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

Belém, 21 de março de 1994

ADILSON HÉLIO DA SILVA CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Belém, 24 de março de 1994

LUIZ CARLOS MARTINS NOURA
Superintendente Estadual Substituto

(Of. nº 93/94)

Superintendência Estadual em Pernambuco

DESPACHOS

Processo nº 35206/00020/94. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica em favor da CELPE - Companhia de Eletricidade de Pernambuco, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do Art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$ 1.303.000,00 (um milhão, trezentos e três mil cruzeiros reais), com fundamento no Caput, art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 21 de março de 1994

GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 21 de março de 1994

EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR
Superintendente Estadual

Processo nº 35206/00021/94. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de fornecimento de água potável em favor da CELPE

SA - Companhia de Saneamento e Abastecimento, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$ 1.086.000,00 (um milhão e oitenta e seis mil cruzeiros reais), com fundamento no Caput, art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 21 de março de 1994

GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 21 de março de 1994

EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR
Superintendente Estadual

Processo nº 35206/00022/94. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de telefonia em favor da TELPE - Telecomunicações de Pernambuco, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil cruzeiros reais), com fundamento no Caput, art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 21 de março de 1994

GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 21 de março de 1994

EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR
Superintendente Estadual

(Of. nº 93/94)

Superintendência Estadual no Rio Grande do Norte

DESPACHOS

PROCESSO Nº 35232.000214/94-18. APROVO a dispensa de licitação para aquisição da assé natureza de linhas telefônicas em favor da TELERN - Telecomunicações do Rio Grande do Norte, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do Artº 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO a despesa no Valor Global de CR\$ 5.439.968,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentas e sessenta e oito cruzeiros reais), com fundamento no caput do Artº 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 25 de março de 1994

MARTA ZULIEIDE FERNANDES
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do Artº 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 25 de março de 1994

AFRÂNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Superintendente Estadual

(Of. nº 93/94)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 151, DE 24 DE MARÇO DE 1994

-(Processos nos 53.770-000996/93 o 53.000-006301/93). Autoriza Serra e Mar Transmissões Ltda-M.E., com sede na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, a efetuar transferência indireta da permissão e aprova os atos praticados pela entidade em decorrência da autorização contida na Portaria nº 1.639, de 23 de novembro de 1993.

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro

(Nº 45.573-6 - 28-3-94 - CR\$ 14.835/94)

PORTARIA Nº 194, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e considerando:

I - a necessidade de otimizar o uso do espectro radioelétrico;

II - que em algumas localidades do País, o uso da Telefonia Móvel Celular não tem, a médio prazo, perspectiva de esgotar a utilização da faixa destinada a este Serviço, resolve: